

2 — Se, da realização do estágio curricular resultar produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e ou sobre Direitos de Autor, cabe ao estudante solicitar à ESTM e à entidade recetora a confidencialidade do relatório final de estágio.

3 — A titularidade de direitos, nos termos do número anterior, será regulada nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 16088/2012, publicado em D.R. (2.ª série), n.º 244, de 18 de dezembro.

#### Artigo 14.º

##### Documentação

A documentação do processo de estágio é a seguinte:

- a) Plano e respetivo cronograma do estágio;
- b) Exemplar do protocolo;
- c) Fichas de presença;
- d) Ficha de avaliação do supervisor da entidade recetora;
- e) Exemplar de relatório de estágio;
- f) Ficha de avaliação do relatório de estágio.

#### Artigo 15.º

##### Frequência

1 — Qualquer estudante que, aquando da sua inscrição anual, na Unidade Curricular Estágio/Projeto escolha a opção estágio, é obrigado frequentar o mesmo.

2 — O estágio curricular tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso. O estágio deverá ser realizado de acordo com o período definido no cronograma pré-estabelecido entre o supervisor da entidade recetora e o supervisor da Escola.

3 — O estudante deverá cumprir a totalidade das horas previstas no plano de estágio.

#### Artigo 16.º

##### Prolongamento de Estágio

1 — Os estudantes poderão solicitar o prolongamento do seu estágio curricular ao Diretor da escola que decide após ouvir a entidade recetora e informar o respetivo coordenador do curso.

2 — Durante o período de prolongamento, o estágio tem natureza extracurricular, devendo obedecer às regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho. O período de prolongamento não é considerado para efeitos de avaliação à respetiva unidade curricular de estágio.

#### Artigo 17.º

##### Relatório de Estágio

1 — Os estágios curriculares dão lugar à entrega de um relatório de estágio, que deve ser entregue no prazo definido no respetivo programa da unidade curricular.

2 — O estudante apresentará um relatório de estágio (conforme guião apresentado pelo docente da Unidade Curricular e de acordo com o Regulamento Geral), do qual constará a descrição das atividades realizadas no âmbito do estágio e respetiva apreciação crítica, tendo em conta os conhecimentos adquiridos durante o curso.

3 — O estudante deve entregar um exemplar ao supervisor da Escola e um exemplar à entidade recetora. Os exemplares do relatório deverão estar assinados pelo estudante e pelo supervisor da Escola.

#### Artigo 18.º

##### Avaliação do Estágio

1 — A classificação final do estágio será quantitativa, numa escala de 0 a 20 valores, e será determinada de acordo com as seguintes componentes:

- a) Avaliação da entidade recetora, com ponderação de 50 % para a nota final. Esta avaliação incide sobre o desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante durante o estágio;
- b) Avaliação da ESTM, com ponderação de 50 %. Esta componente de avaliação incide sobre o relatório e as suas formas de apresentação. A classificação é atribuída pelo Supervisor da Escola ou, em caso de impedimento ou substituição, pelo Coordenador de Curso.
- c) Se da aplicação das regras referidas nas alíneas anteriores a classificação final resultar em fração de número, esta será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante o seu valor seja igual ou superior a 0,50 ou inferior a ele.

2 — O estudante só será aprovado à unidade curricular se em cada uma das componentes de avaliação (estágio e relatório) obtiver a classificação mínima de 10 valores.

3 — Independentemente de ocorrer prolongamento de estágio, a avaliação do relatório decorrerá nas épocas definidas de exame.

4 — Os estudantes podem realizar melhoria de classificação à unidade curricular de estágio, dentro das épocas definidas no calendário escolar e nos termos do Regulamento Geral.

5 — Aos estudantes que não tenham satisfeito os mínimos de participação no Estágio ou não tenham obtido nele aprovação, e caso não seja possível assegurar a realização e avaliação do estágio dentro das épocas definidas de exame, é assegurada uma época de avaliação subsequente para realização do Estágio e respetiva avaliação, que deverá decorrer em tempo útil de modo a que a classificação final da respetiva unidade curricular seja lançada até 31 de dezembro do respetivo ano civil.

#### Artigo 19.º

##### Seguro

1 — Durante o estágio curricular, o estudante está abrangido pelo seguro escolar do IPL.

2 — Durante o prolongamento, o estágio tem natureza extracurricular, pelo que em situações em que o estagiário já não se encontre abrangido pelo seguro escolar do IPL, compete a este comprovar que é beneficiário de um seguro que o abone em caso de acidente e que repare os danos causados a terceiros, durante a realização do estágio.

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão objeto de decisão pelo Diretor da Escola, sem prejuízo das regras aplicáveis no Regulamento Geral.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no segundo semestre do ano letivo 2013/2014.

207693813

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 4308/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.02.2014, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves em regime de tempo parcial 20 % no período de 11.02.2014 a 10.02.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11 de março de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207696016

### Despacho (extrato) n.º 4309/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.03.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João Furtado Raminhas Carapinha com a categoria de Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 12.03.2014 a 11.03.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11.03.2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207696332

### Despacho (extrato) n.º 4310/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Filipa de Oliveira Ferreira com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15 % no período de 01.03.2014 a 31.07.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11.03.2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207696398